

**ATO Nº 033,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Publicado no DOE nº 4.066, de 11 de fevereiro de 2014.

Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a Comissão Provisória de Reforma Legislativa da Lei Complementar Estadual nº 55/2009.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 55/2009, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, necessita de algumas alterações formais e materiais, a fim de lhe conferir maior eficácia social;

CONSIDERANDO que os assuntos inerentes à proposta de reforma em questão são de interesse de todos os Membros da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de se alargar e democratizar a discussão entre os Membros;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a Comissão Provisória de Reforma Legislativa da Lei Complementar Estadual nº 55/2009.

Art. 2º. A Comissão Provisória, vinculada diretamente ao Gabinete do Defensor Público Geral, conta com a seguinte composição:

- a. Defensoria Pública Geral;
- b. Corregedoria Geral;
- c. Conselho Superior;
- d. Defensor Público de Classe Especial;
- e. Defensor Público de 1ª Classe;
- f. Defensor Público de 2ª Classe;
- g. Defensor Público Substituto;
- h. ADPETO - Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins;

§ 1º. A Comissão será presidida pelo Defensor Público Geral ou por quem o represente, que votará apenas em caso de empate.

§ 2º. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus Membros.

§ 3º. Os Membros citados nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” serão indicados pelo Defensor Público Geral, com especificação de suplência correspondente.

§ 4º. A Corregedoria-Geral será representada pelo Corregedor Geral ou por Membro que suas vezes fizer.

§ 5º. O representante do Conselho Superior será indicado por seus membros, na primeira Sessão Ordinária que se seguir à publicação deste Ato, com especificação de suplência.

§ 6º. A ADPETO será representada pelo seu Presidente ou por Membro por aquele indicado.

Art. 4º. A Comissão terá 15 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

MARLON COSTA LUZ AMORIM

Defensor Público Geral